



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

“PROJETO DE LEI Nº 62/2022”

DATA: 24 de outubro de 2022.

SÚMULA: Institui a FANE (Feira do Artesanato de Nova Esperança – PR) e a Semana Municipal do Artesanato no calendário permanente de Comemorações Oficiais do Município de Nova Esperança - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente no período de 19 de março a 26 de março.

Parágrafo Único – Fica determinado que durante a 2ª (segunda) quinta-feira de cada mês subsequente ficará o Centro de Eventos aberto para a Feira de Artesanato e Artes, organizado pelo DEC (Departamento de Cultura) e seus participantes deverão se inscrever no SMIIC (Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais), de acordo com a Lei Municipal nº 2.437/2014.

Art. 2º. Fica criado o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 3º. Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 4º. No dia e na semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art. 5º. A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I - Fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização; criando seu regulamento e regimento aprovado pela comissão organizadora;

II - Debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Nova Esperança - PR;

III - Incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV - Identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos da cultura de Nova Esperança - PR;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ

V - Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

VI - Promover por meio do PROMFAC (Programa de Formação na Área Cultural) a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VII - Promover debates entre os artesões, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII - Conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).


ELLINGTHON ROMANHOLE
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres edis;

O Projeto de Lei apresentando, visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município, de que trata a Lei Municipal, o Dia Municipal do Artesanato no dia 19 de março e a Criação da FANE (Feira do Artesanato de Nova Esperança – Pr, iniciando no dia 19 de março, além de políticas públicas de valorização e qualificação do Artesão.

Precisamos reconhecer e enaltecer os artistas locais e seus dons. A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar-se de apoios públicos. Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro. As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo do poder público, no tocante à qualificação profissional.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário a valorização do profissional e da cultura local, ampliando o conhecimento técnico e profissional do artesão, a cessão de espaços públicos para divulgar o trabalho artesanal e promover a geração de emprego e renda.

Sem mais, reitero nesta oportunidade minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

ELLINGTHON ROMANHOLE
Vereador Autor